



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprimam-se a alínea “b” do inciso II do *caput* do art. 109-A, os §§ 2º e 4º do art. 109-A e o art. 110; e dê-se nova redação ao inciso III do *caput* do art. 109-A, todos da Lei nº 11.907, de 2009, como propostos pelo art. 15 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 109-A.

.....

II –

.....

b) (Suprimir)

III – Banda I - unidades situadas em cidades fora da Amazônia Legal, da faixa de fronteira do território nacional e do Estado do Mato Grosso do Sul.

.....

§ 2º (Suprimir)

.....

§ 4º (Suprimir)

.....” (NR)

“Art. 110. (Suprimir)

Item 2 – Suprimam-se o art. 16, o inciso III do *caput* do art. 17 e o art. 19; e dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 54 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16. (Suprimir)”

“Art. 17.



.....
III – (Suprimir)”

“Art. 19. (Suprimir)”

“Art. 54.

.....
IV – o art. 110 da Lei nº 11.907, de 2009 e os § 4º e § 5º do art. 109 da Lei nº 11.907, de 2009; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada busca refinar a abordagem da Medida Provisória nº 1.203 de 2023 em vários aspectos fundamentais, visando uma gestão mais eficiente e criteriosa dos recursos públicos e uma melhor adequação das políticas às realidades práticas do serviço público. A proposta de alteração do artigo 109-A da Lei nº 11.907 de 2009, que trata da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista (GAPIN), é um exemplo disso. Ao especificar as localidades de exercício para a concessão da GAPIN e estabelecer que servidores cedidos a órgãos que não atuam diretamente na política indigenista não farão jus à gratificação, a emenda visa garantir que este benefício seja concedido de maneira mais justa e alinhada com as atividades efetivamente realizadas pelos servidores, refletindo um uso mais racional e objetivo dos recursos públicos.

Havia distinção entre as localidades que não sejam capitais ou suas regiões metropolitanas e as capitais, fazendo com que as primeiras percebessem GAPIN superior às segundas. Dessa forma, haverá incremento na remuneração somente para as localidades realmente relacionadas às atividades indígenas e de difícil provimento.

Ainda, foram revogadas as disposições que permitiam promover a alteração de servidor para banda superior da GAPIN e a que determina que até a regulamentação sobre os critérios para pagamento das bandas da GAPIN todos os servidores perceberiam a Banda I. A retirada desses dispositivos garante



a impessoalidade na definição da GAPIN, além de incentivar o Executivo a regulamentar a matéria.

Outra alteração diz respeito à supressão dos dispositivos que tratam sobre Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN. A medida foi necessária para evitar a sobreposição de pagamento de gratificações, em especial pelo fato de a GDAIN está diretamente relacionada ao tempo de serviço, sem considerar o mérito e o desempenho do servidor.

Em suma, a emenda busca alinhar a Medida Provisória com uma visão de gestão pública que valoriza a eficiência, a responsabilidade fiscal e a adequação das normas à realidade operacional dos servidores públicos.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

